DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11330/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12727/2018
PROTOCOLO	: 1945389
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: MARIA SOCORRO LIMA DE MELO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIA. CÔNJUGE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo de concessão de pensão por morte concedida à beneficiária Maria Socorro Lima de Melo, na condição de cônjuge, do servidor público aposentado falecido João Francisco de Melo, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria (peça 13).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 14), opinando, igualmente, pelo registro do benefício.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinados os autos, constata-se que a pensão por morte concedida à beneficiária Maria Socorro Lima de Melo, portadora do CPF n.º 554.226.671-15, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O ato foi praticado em conformidade com fundamento no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, letra 'a', art. 44, inciso I, art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150/2005, com redação dada pela Lei n. 4.963/2016, a contar de 17 de agosto de 2018 (Processo n. 55/503450/2018), conforme Portaria “P” AGEPREV n.1.643, de 30 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial, de 31 de outubro de 2018, Ed.9.772 (peça 11).

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, III, “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Diretoria de Controle Interno - DCI e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a pensão por morte concedida, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, à beneficiaria Maria Socorro Lima de Melo, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c o art. 11, I, do Regimento Interno do TCE/MS;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR